



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 11.097
de 06 de abril de 2018

(Estabelece normas para a realização do recadastramento dos servidores públicos estatutários efetivos da administração municipal direta, dos pensionistas e dos inativos estatutários do Município, e dá outras providências)

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados dos servidores públicos estatutários efetivos da administração municipal direta, dos inativos e pensionistas pagos pelo Instituto de Previdência do Município - IPRC, para o cadastro do Executivo Municipal e Regime Próprio de Previdência do Município;

CONSIDERANDO que, para esse fim, se faz necessária a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional bem como outras informações consideradas fundamentais para o Executivo Municipal e Regime Próprio de Previdência do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas e procedimentos para a realização do recadastramento, exclusivamente dos servidores públicos estatutários efetivos, assim entendidos os servidores ativos e inativos estatutários e seus respectivos pensionistas e dependentes, da administração direta do município de Rio Claro.

Parágrafo único - O recadastramento de que trata o *caput* deverá ser realizado em período não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir de 16 de abril de 2018.

Art. 2º - O levantamento dos dados cadastrais e funcionais será feito através da apresentação dos originais dos seguintes documentos:

PIS/PASEP; CPF; Cédula de Identidade; Carteira de Trabalho; Título de Eleitor; Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação; Carteira de Habilitação; Certidão de Casamento; Certidão de Nascimento dos Dependentes; Certidão de Efetivo Exercício Profissional e Comprovante de Residência atual (Conta de Luz, Água ou Telefone); Cópia do ato de concessão de benefício previdenciário, caso esteja em gozo; Certidão de Tempo de Contribuição ou de Serviço emitida pelo INSS ou por outro órgão público, se tiver; Comprovante de Escolaridade; Cópia do Ato/Portaria de nomeação; último Holerite; Atestado de Invalidez ou Incapacidade, nos caso.

§ 1º - A Municipalidade definirá, mediante Portaria, os postos de recepção dos documentos, indicando os locais e datas para sua entrega, de comum acordo com a Fipe para a execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO N° 11.097
de 06 de abril de 2018

2.

§ 2º - Os servidores estatutários ativos da administração direta do município de Rio Claro, ficam obrigados a entregar ao cadastrador, a Certidão de Efetivo Exercício Profissional, conforme especificações constantes do Anexo I deste Decreto, preenchida e assinada pelo Chefe da Unidade em que o recadastrando trabalha efetivamente.

§ 3º - O Departamento de Gestão de Pessoas – DGP, da Secretaria Municipal da Administração, deverá ceder, através de pedido junto ao Protocolo do DGP, localizado no Núcleo Administrativo Municipal – NAM, a 2ª (segunda) via de documentos funcionais para os servidores que dela necessitarem para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - A entrega dos documentos por intermédio de procurador, legalmente constituído, somente será aceita nas seguintes hipóteses:

I - afastamento do servidor para qualificação profissional fora do Estado, à vista de documento que comprove essa condição e da necessária autorização para esse afastamento;

II - comprovação de residência em outro município, por parte do servidor ativo, inativo ou pensionista, mediante apresentação de Atestado de Vida e Residência, expedido por Órgão de Segurança Pública do Estado de sua residência, no qual conste declaração expressa de que ali reside;

III - dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde do servidor ou do pensionista à vista de atestado médico que comprove essa dificuldade, hipótese em que o procurador, ao entregar os documentos no posto de recepção, deverá agendar visita domiciliar, como condição de conclusão do recadastramento.

Parágrafo único - O servidor inativo ou pensionista que se encontre residindo fora do Município de Rio Claro/SP, apresentará declaração de vida e residência, devidamente assinada sob as penas da lei, de acordo com o modelo constante no **Anexo II** deste Decreto, e instituirá procurador, através de instrumento público, com poderes específicos para representá-lo junto ao município para os fins de seu recadastramento, autorizando-o a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a se tornar necessários em cada caso.

Art. 4º - Findo o período de recadastramento previsto no parágrafo único do art. 1º, o pagamento dos proventos do servidor estatutário ativo, inativo e do pensionista que não se recadastrou, fica condicionado à efetiva conclusão de seu recadastramento, nos moldes definidos pela autoridade municipal competente e conforme as disposições legais vigentes.

Art. 5º - Os órgãos e entidades da administração direta do município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do recadastramento, inclusive facilitando a divulgação e participação efetiva dos servidores afetos e, atendendo no que lhes couber, aos dispostos neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 11.097
de 06 de abril de 2018

3.

Art. 6º - Fica o Secretário da Administração autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

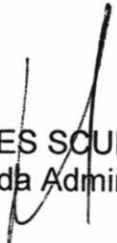
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 06 de abril de 2018

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal


RODRIGO RAGGHIANTE
Secretário Municipal Interino dos Negócios Jurídicos

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.


JEAN WALTER LOPES SCUDELLER
Secretário Municipal da Administração